



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS C. P. Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de 19 de Agosto de 1969. Sessão de 19 de Agosto de 1969
Edmar José Berman Edmar José Berman
1.º Secretário 1.º Secretário

Of. nº. 46/69

HJM

Cordeirópolis, aos 31 de julho de 1969

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO em 19 de Agosto de 1969
discussão.

Sessão de 19 de Agosto de 1969
Edmar José Berman
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 29 de Agosto de 1969
discussão.
Senhor Presidente: -
Sessão de 19 de Agosto de 1969
Edmar José Berman
1.º Secretário

Pelo presente, estou encaminhando à Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº.40/69, P.M., desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a abrir um crédito especial até o valor de NC\$800,00 - (oitocentos cruzeiros / novos), e ainda estou enviando a segunda via do relatório dos trabalhos apresentados, referente ao tombamento e cadastro dos bens móveis e imóveis do Município de Cordeirópolis.

Certo de estar agindo conforme, valho-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

A

Sua Senhoria o Senhor

JAMIL ABRAHÃO SAAD

MD., Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS -SP.



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.40/69,P.M.,de 31 de julho de 1969.

Que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a abrir um crédito especial até o valor de NC\$800,00 - (oitocentos cruzeiros novos).

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a abrir um crédito especial até o valor de NC\$800,00 (oitocentos cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes com o cadastramento do patrimônio desta Municipalidade, conforme determina o artigo 45, capítulo II da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º da presente lei, será coberto com o seguinte recurso:-

REDUÇÃO DA SEGUINTE VERBA:-

50/4130-02 - Aquisição de Veículos.....NC\$800,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos trinta e hum dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 1º de julho de 1969.

Senhor Prefeito:

Sobremaneira honrados com a nomeação feita pela portaria nº 453, de 3 de junho de 1966, para proceder ao tombamento e cadastro dos bens móveis e imóveis do Município de Cordeirópolis, vimos apresentar um breve relatório dos trabalhos apresentados, somente agora dados por concluídos ante a impossibilidade de se regularizar os títulos de propriedade de alguns imóveis, tudo conforme adiante se vai expor:

1. Os trabalhos e sua extensão:

Impunha-se, preliminarmente, planificar os serviços, pois como nada existia de organizado, desde a criação do Município, era mister fôsse o trabalho executado em sua totalidade e a partir da emancipação.

Tarefa exaustiva, tanto assim que foi necessário contratar o Sr. José Maria Romano para auxiliar os trabalhos, uma vez - que o tombamento e cadastramento abrangiam os bens móveis e imóveis de todas as repartições do Município, inclusive da Câmara.

2. Os bens móveis:

Para o cadastramento dos bens móveis foi necessário proceder-se, antes, um levantamento completo - de todos os objetos e em todas as repartições - municipais. As dificuldades foram inúmeras e, não obstante o zelo desenvolvido pelo digno auxiliar assim como a efficientíssima colaboração dos funcionários,

é possível tenha havido qualquer omissão.

Uma vez relacionados os bens móveis, em fichas individuais, foram, a seguir, ordenados, alfabeticamente, e classificados - segundo a natureza e finalidade - repartição por repartição, para, posteriormente, serem registrados nos livros respectivos.

3. Os livros de registro:

Para registro dos bens móveis do Município de Cordeirópolis foram instituídos dois livros, a saber:

a) - "Livro de Registro dos bens móveis dos órgãos e repartições do Município de Cordeirópolis";

b) - "Livro de Registro dos bens da Câmara Municipal de Cordeirópolis".

Cada livro contém termo de abertura, termo de encerramento, folhas pautadas, numeradas, tipograficamente, e divididas em três colunas, destinadas à quantidade, especificação e número de ordem dos objetos.

4. O lançamento nos livros:

Após a classificação dos bens, procedeu-se ao lançamento, nos livros, figurando, na primeira coluna, a quantidade, na segunda a descrição e especificação dos bens e, na terceira, o número de ordem, para individualização e identificação de cada objeto cadastrado.

5. Da marca, sinal ou identificação dos bens móveis:

Uma vez feito o lançamento, completou-se o ciclo cadastral de cada um dos bens, faltando, tão somente, sua marcação com o

o número de ordem recebido, de conformidade com a regulamentação a ser baixada, marcação que poderá ser efetuada por plaquetas ou etiquetas, metálicas, plásticas ou de papel.

6. Os bens imóveis:

Quanto aos bens imóveis, houve necessidade de, inicialmente, proceder-se a cuidadoso exame dos títulos existentes, para o posterior lançamento, no livro apropriado.

7. O livro de registro:

Para registro administrativo dos títulos referentes aos bens imóveis do Município de Cordeirópolis, foi instituído o livro: "Livro de Registro dos Títulos de Propriedade dos Imóveis pertencentes ao Município de Cordeirópolis", contendo têrmo de abertura, têrmo de encerramento, fôlhas pautadas e numeradas, tipograficamente.

8. O lançamento no livro:

Depois de examinados os títulos e uma vez tidos como regularizados, ainda que sem a transcrição no Registro de Imóveis competente, procedeu-se ao lançamento, mencionando-se a natureza do título, data, cartório onde fô*u* lavrado o ato, livro, fô*l*has, outorgantes ou outorgados, descrição do imóvel e, quando existente, o número da transcrição, livro, fôlhas e cartório respectivo do Registro de Imóveis.

9. Imóveis sem título ou com título irregular:

Como os títulos, existentes na Prefeitura, não correspon*di*am a todos os imóveis, considerados de propriedade do Municí*u*

Município, efetuámos buscas nos cartórios de registros de Imóveis da Comarca, visando encontrar elementos esclarecedores.

Foram localizadas as transcrições de alguns desses imóveis, porém em nome da Câmara Municipal de Limeira, Prefeitura Municipal de Limeira e Município de Limeira, uma vez que haviam sido adquiridos anteriormente à emancipação.

É verdade que, por força da lei e com o desmembramento deste Município, tais imóveis passaram a integrar o nosso patrimônio. Todavia, como no Registro de Imóveis ainda figurava como sendo do Município de Limeira, não havendo, portanto, em relação ao Município de Cordeirópolis, o caráter de disponibilidade, que é um dos atributos principais do direito de propriedade, foi providenciada a devida averbação, não tendo sido realizada, contudo, por entender o Sr. Oficial que havia necessidade de anuência ou manifestação por parte da Municipalidade de Limeira.

Foi oficiado, então, àquela Municipalidade (ofício nº.... 41/67), solicitando, primeiramente, a remessa dos títulos de propriedade referente aos imóveis localizados neste Município. Referido ofício deu origem ao processo 1.168/67, que se encontra arquivado, sem ter havido qualquer resposta, não obstante insistentemente reclamada.

Posteriormente, mencionando-se os números das transcrições encontradas nos Registros de Imóveis, em buscas efetuadas, novamente oficiámos à Prefeitura Municipal de Limeira (ofício nº... 94/67), solicitando certidão acerca da localização dos imóveis neste Município e com a qual instruiríamos pedido de averbação.

O ofício formou o processo nº 2.973/67, do qual, até hoje, não recebemos resposta, não obstante insistentemente reclamada, pessoalmente, por telefone e por ofício (nº 117/68).

Com relação a outros imóveis, situados no Bairro de Cascalho, remanescentes do Núcleo Colonial de Cascalho e ainda de propriedade do Estado de São Paulo, procedemos, inicialmente, uma busca na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado e, como consequência dos entendimentos, ali mantidos, enviá-mos ao Sr. Governador do Estado o ofício nº 97/66, de 20 de outubro de 1966, solicitando doação das áreas remanescentes não tendo havido, até agora, qualquer solução.

Por outro lado, embora seja certo que a Lei Orgânica dos Municípios define como pertencentes ao Município as terras devolutas adjacentes às povoações de mais de mil habitantes, num raio de até oito quilômetros, partindo da praça central, importa lembrar que as terras de Cascalho são áreas reservadas e não devolutas mas, mesmo que devolutas o fôssem, para a obtenção dos títulos, impunha-se a regulamentação da lei, o que, ainda, não foi feito.

Assim, não tendo sido possível regularizar os títulos de propriedade com providências apenas administrativas, havendo, necessidade de trabalhos de "lobbying" assim como de medidas judiciais, entendemos devam ser os problemas solucionados pela Procuradoria Jurídica dessa Municipalidade, podendo sê-los, também, por este escritório, desde que acôrdo haja quanto às despesas.

O valor dos imóveis, aliás, justificariam, talvez de sobejo, as despesas que houvessem de ser feitas.

10. Câmara Municipal

Também com relação aos bens móveis da Câmara Municipal, procedemos ao levantamento, à classificação e ao lançamento no livro apropriado, que foi instituído, denominado: "Livro de Registro dos Bens da Câmara Municipal de Cordeirópolis" com as mesmas características e processo de lançamento dos livros instituídos para a Prefeitura.

Além disso, elaborámos minutas de resolução e regulamento, a ser baixado, de cadastro dos bens do Órgão Legislativo e que vai anexo.

11. Regulamentação de cadastro dos bens:

Para acompanhar a dinâmica da administração, é mister seja o cadastramento dos bens mantido rigorosamente em dia. Por essa razão, elaboramos minuta de decreto (anexo 1), que deve ser baixado, regulamentando o assunto, traçando normas e diretrizes, dentro das quais o trabalho deve ser realizado.

12. Despesas e honorários:

Dentro do clima de confiança, que sempre norteou nossas relações, não houve contrato prévio acerca de despesas e honorários para a realização do serviço e, muito embora a lei municipal nº 447, tenha aberto um crédito de NC\$ 500,00 que, a primeira vista poderia parecer suficiente, na prática verificou-se que não só o volume de serviço ultrapassou, de muito, a expectativa, porque sobre o assunto nada ainda havia sido feito, desde a criação do Município, como também as despesas decorrentes foram muito além do esperado.

Convém considerar, também, a desvalorização da moeda, em mais de 50, digo 100% daquela época até aqui, se se tomar por base o salário mínimo, fixado para esta localidade, naquela época NCr\$ 76,50, hoje, NCr\$ 144,00.

Resta remunerar o trabalho profissional desenvolvido, que, pelo vulto, tempo dispendido, dificuldades encontradas e, sobretudo, ineditismo, tem inestimável valor. Todavia, como se trata de serviço prestado a um Município de modestos recursos econômicos, estimamos o seu valor em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) e cujo pagamento solicitamos nos seja feito, na forma do possível.

13. Conclusão:

Anexando, ao presente, os livros de registro, supra mencionados e escriturados até a data da entrega; as minutas de decreto, resolução e regulamento de cadastro dos bens das repartições da Prefeitura e Câmara Municipal; os títulos de propriedade, devidamente caracterizados na relação de entrega, de 16-8-1966, elaborada pela Prefeitura Municipal e as certidões, do Registro de Imóveis, da 1ª Circunscrição de Limeira, das transcrições n.ºs. 1.478, 2.431, 2.197, 4.544, 4.746, 4.747, 4.748, 6.6.20, digo 6.620, 8.649, 9.772, 9.814, 6.618, 5.868, 4.382, 4.039 e 1.479 e esperando haver cumprido - oxalá satisfatoriamente - a missão, honrosamente confiada a este escritório, manifestamos nossa gratidão e apresentamos, na oportunidade, os protestos do mais elevado apreço.

Ao Ilustríssimo Senhor
Telefor Sanches Félix - DD. Prefeito Municipal -
Cordeirópolis

